



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Termo de Fomento nº 112/2025

Processo Administrativo n.º **EDOCS 2025-8NXDK**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E INSTITUTO DE TALENTOS ESPORTIVOS SÃO PEDRO, TENDO POR OBJETO A REALIZAÇÃO DO PROJETO “SÃO PEDRO – WOMEN’S WORLD WINNERS 2025”, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER inscrita no CNPJ sob nº 07.412.119/0001-10 com sede na Rua Coronel Schwab Filho, s/n – Bento Ferreira – CEP 29050-780 –Vitória/ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 510121 expedida pela SPTC/ES inscrito no CPF nº 681.653.907-91 e **INSTITUTO DE TALENTOS ESPORTIVOS SÃO PEDRO**, inscrito no CNPJ sob nº 24.646.539/0001-80, com endereço de Email: instituto.itesp@gmail.com e telefone de contato: (27) 99962-5618, com sede na Rodovia Serafim Derenzi, nº 5.914 – Redenção - CEP 29.032-760 – Vitória/ES doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo presidente da OSC, Sra. **ROSEMERY DA SILVA ANDRADE**, portador da carteira de identidade nº 2146431/SSP-ES, CPF nº 057.604.607-81, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **EDOCS- 2025-8NXDK** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – O presente Termo de Fomento, tem por objeto apoio financeiro para realização do projeto "São Pedro – Women’s World Winners 2025", conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.
- 1.2 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.
- 1.3 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 1.4 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;

l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária abaixo:

- Programa de Trabalho: 10.39.101. 27.812.0159.2596

- Elemento de Despesa: 3.3.50.41

- Emenda Parlamentar: E0601

- Fonte de Recurso: 1500000000

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 24/09/2025, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do Ordenador de Despesas, no prazo máximo de 15 (quinze), para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I – os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II – os impactos econômicos ou sociais;
- III – o grau de satisfação do público-alvo;
- IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I – aprovação da prestação de contas;
- II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 28 de agosto de 2025.

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER – SESPORT

ROSEMERY DA SILVA ANDRADE
INSTITUTO DE TALENTOS ESPORTIVOS SÃO PEDRO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ANEXO I

PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO – TERMO DE FOMENTO ou COLABORAÇÃO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

DADOS DO PROJETO			
NOME: São Pedro – Women’s World Winners 2025			
DATA INÍCIO: 14 de setembro de 2025		DATA TÉRMINO: 21 de setembro de 2025	
FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Emenda Parlamentar nº 601 do Deputado Tyago Hoffmann			
VALOR DO PROJETO: R\$ 50.000,00			
LOCAL DO EVENTO: Catania, Silícia, Itália			
PARCELAS DE PAGAMENTO: 01 (UMA) PARCELA			
DADOS DA Organização da Sociedade Civil - OSC			
Nome da instituição: INSTITUTO DE TALENTOS ESPORTIVOS SAO PEDRO			
CNPJ: 24.646.539/0001-80			
Endereço: RODOVIA SERAFIM DERENZI, nº 5914			
Bairro: Redenção	Cidade: Vitória	Estado: ES	CEP: 29032-760
Telefone(s) Celular (es): (27) 99962-5618	Fixo (s): -	Página na internet (home page): -	
Endereço eletrônico (e-mail): instituto.itesp@gmail.com			
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO (Quem assinará o instrumento jurídico)			
Nome completo: Rosemery da Silva Andrade			
Cargo: Presidente		Mandato:	
		Início: 12/2023	Término: 12/2027
CPF: 057.604.607-81	Identidade / Órgão Expedidor: 2.146.431 SSP/ES		
Endereço: Rua Independência, nº 33			
Bairro: São Pedro	Cidade: Vitória	Estado: ES	CEP: 29.030-150

Telefones (incluindo celular e fax): (27) 99962-5618		Endereço eletrônico (e-mail): instituto.itesp@gmail.com	
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO			
Nome completo: Rosemery da Silva Andrade			
CPF: 057.604.607-81		Formação: Superior em Educação Física	
Telefones (incluindo celular e fax): (27) 99962-5618		Endereço eletrônico (e-mail): rosemeryandrade@hotmail.com	
OUTROS PARTÍCIPES (Indicar se existem outros parceiros para execução deste projeto. Se houver, incluir os dados de identificação, MESMO QUE NÃO CONTRIBUAM DIRETAMENTE COM RECURSOS FINANCEIROS.			
Nome da instituição:			
CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone(s):	Fax:	Página na internet (home page):	
Endereço eletrônico (e-mail):			
EXPLORAÇÃO ECONÔMICA			
Bilheteria	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Valor	
Inscrição dos Atletas	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Valor	
Patrocinadores	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		
Descrição dos Itens dos patrocinadores e destinações dos recursos oriundos de Exploração Econômica			

¹ Art. 19, inciso I, da Lei nº 13.019 - A proposta a ser encaminhada à administração pública deverá atender aos seguintes requisitos: I – Identificação do subscritor da proposta;

1. INTRODUÇÃO¹

O Projeto São Pedro - Women's World Winners, surge da necessidade de valorizar e dar continuidade aos bons resultados alcançados pela equipe São Pedro Beach Soccer nas competições internacionais que participou nos anos de 2023 e 2024, inclusive com apoio da SESPORT, através da Lei de Incentivo ao Esporte Capixaba - LIEC e do Programa Voe Atleta.

Com a parceria, foi possível que a equipe disputasse competições nacionais e internacionais e trouxesse ao estado do Espírito Santo a importante visibilidade, com ampla divulgação na mídia jornalística, mostrando o beach soccer do estado representado pelo São Pedro Beach Soccer, como um dos mais importantes do mundo.

Em 2024, o São Pedro Beach Soccer feminino, participou do Circuito Brasil de Beach Soccer (Brasileiro), no Rio de Janeiro, da Super Copa do Brasil de Beach Soccer (Copa do Brasil), em Brasília; da Women's World Winners Cup 2024 (Campeonato Mundial de Clubes), e da Competição América Winners Cup (Libertadores Feminina), em El Salvador, sagrando-se campeãs nas quatro competições e alcançando assim o título de equipe número um do mundo no Ranking da Beach Soccer Worldwide (principal entidade da modalidade).

A presente proposta visa estabelecer, novamente, a parceria entre o ITESP e a SESPORT, com o objetivo de viabilizar a participação da equipe feminina do São Pedro Beach Soccer na competição internacional *Women's World Winners Cup 2025*, a ser realizada em Catania, Itália.

A iniciativa contempla a aquisição de passagens aéreas para sete integrantes da delegação, entre atletas e comissão técnica, proporcionando as condições necessárias para que a equipe represente o Estado em um evento de alto rendimento, com reconhecimento internacional.

O projeto busca não apenas atender às necessidades logísticas da viagem, mas também promover a visibilidade do bairro São Pedro, de Vitória, e de suas iniciativas esportivas, culturais e sociais. Com ações articuladas que integram esporte, cultura e turismo, a proposta reforça o papel transformador do esporte, especialmente no contexto feminino e de comunidades periféricas. A parceria ora proposta será, portanto, fundamental para a concretização dessas metas e para a valorização do esporte capixaba no cenário internacional.

2. CAPACIDADE TÉCNICA²

A união e amizade criada no esporte fez com que ex-atletas capixabas criassem o INSTITUTO DE TALENTOS ESPORTIVOS SÃO PEDRO - ITESP, pois desejavam contribuir com a sociedade mais diretamente, utilizando o esporte como vetor de transformação e crescimento para crianças e jovens do Estado do Espírito Santo.

- Missão: Prover oportunidades a jovens praticantes de esportes, identificar talentos, desenvolvê-los de modo a capacitá-los para prática do esporte como lazer, amadora ou de alto rendimento.
- Visão: Consolidar nosso posicionamento na área do esporte para que possamos ser uma instituição reconhecida, na forma de motivar e encorajar jovens atletas.
- Valores: ➤ Honestidade, respeito, ética, dedicação e organização integrado a comunidade. O proponente é o ITESP, fundado em 19 de Janeiro de 2016, no bairro Redenção em Vitória/ES. O esporte, há tempos, vem ganhando espaço como grande mecanismo de inclusão social. O ITESP surge como um importante instrumento de inclusão social agregado à formação de atletas voltada para o profissionalismo esportivo.

¹ Art. 22, Inciso I, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

(...) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

² Art. 33, Inciso V, alínea b e c, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

Em todo o Brasil e, sobretudo, no Estado do Espírito Santo há uma carência enorme de centros de excelência para a formação de atletas de alto nível. Centros, estes, que proporcionem não só a prática esportiva por lazer, como também a formação de atletas em suas categorias de base para que no futuro estes se integrem às equipes profissionais do futebol nacional e internacional. O ITESP promove a verdadeira inclusão social através do esporte, isto é, proporciona a quem tem talento que siga carreira dentro do esporte, no nosso caso, o futebol.

Entendemos que possibilitando aos atletas que alcancem o profissionalismo, estamos dando ao futebol a chance de aproveitar ao máximo o potencial de formação de atletas e, aos atletas, uma verdadeira oportunidade de transformar sonhos em objetivos e objetivos em conquistas. Pouquíssimos clubes de futebol profissional do Espírito Santo investem em suas categorias de base, o que faz com que os talentos nascidos aqui sejam desperdiçados ou levados para outros centros de maior destaque no cenário esportivo nacional ainda muito jovens e muitas “escolinhas de futebol” cobram mensalidades para prestar um serviço semelhante ao que as entidades governamentais oferecem sem custo.

➤ HISTÓRIA: O Instituto Talentos Esportivos São Pedro-ITESP surgiu em 2017, no Bairro São Pedro, Vitória- ES, é um projeto social que atende cerca de 200 crianças com idade de 06 a 18 anos (meninos e meninas). Projeto que utiliza o beach soccer como ferramenta de inclusão social, mas também participa de competições e teve início com objetivo de atender um pedido da comunidade, que tem o time São Pedro Beach Soccer feminino como referência no bairro. As categorias existentes no projeto são: sub 7, sub 9, sub 11, sub 13, sub 15, sub 17 e sub 20 masculino; Já no feminino: sub17 e adulto. Cada categoria treina 2 vezes por semana, sendo que cada turma tem 20 alunos, com duração da aula de uma hora. Na praça do bairro, às quartas e sextas, na parte da manhã e tarde. E na praça dos namorados: terças e quintas a noite.

Atividade realizada no bairro Redenção em Vitória/ES. Após alguns meses de trabalho desenvolvido na comunidade. Momento de confraternização no dia das crianças, interação entre pais e alunos. Acompanhamento com psicólogos. Dinâmica de grupo com abordagem focada nos valores éticos.

Vale destacar que a estrutura organizacional da entidade se dá conforme abaixo: - Cargos estatutários: Presidente, Tesoureiro, Secretário e Conselho Fiscal.

A entidade desenvolveu, junto à SESPORT, a realização do Projeto São Pedro Beach Soccer 1, através do protocolo 2024-T12DJ, para aquisição de material esportivo e, através do protocolo 2023-3H03B, realizou, pela Lei de Incentivo ao Esporte Capixaba, o Projeto World Winners Cup 2023.

3. OBJETO

O objeto da parceria consiste na aquisição de passagens áreas para competição internacional Women's World Winners Cup Sicily 2025 de Beach Soccer para a equipe do São Pedro Beach Soccer.

4. BENEFICIADOS

Visamos atender 6 atletas e comissão técnica de Beach Soccer diretamente com passagem para Catania, na Itália.

4.1 QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS DIRETOS* POR CLASSIFICAÇÃO

Esporte/ Modalidade	Beneficiários Diretos Atletas		Categoria (NOME)		Subtotais
	Masculino	Feminino	Prova	Faixa Etária	
Beach Soccer	0	6	Women's World Winners 2025	18+	6

TOTAL GERAL	0	6		6
--------------------	---	---	--	---

*Beneficiários diretos: indivíduos que participam das atividades desenvolvidas e recebem apoio direto âmbito

5. OBJETIVO GERAL

O objetivo do Projeto é ofertar suporte na forma passagem para a viagem do São Pedro Beach Soccer para a Women's World Winners 2025, sendo beneficiadas 06 atletas e profissionais de comissão técnica.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS³

- Proporcionar a equipe, através do suporte apresentados necessários, a tranquilidade necessária para que se dediquem sem mais preocupações ao cumprimento do planejamento das competições disputadas em 2025;
- Fomentar a modalidade entre mulheres, jovens e adultos na comunidade de São Pedro, descobrindo novos talentos e/ou tirando-os do sedentarismo;
- Oportunizar a construção de valores e princípios através da prática esportiva orientada

7. METAS⁴

A seguir, as metas que pretendemos alcançar com o desenvolvimento do Projeto São Pedro – Women's World Winners Cup. Elas se dividem em qualitativas e quantitativas e estão expressas no quadro abaixo:

METAS	INDICADORES	MEIO(S) DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META
QUALITATIVAS	Participação da equipe em competição internacional.	Relatórios da equipe técnica; inscrição no torneio; registros fotográficos e audiovisuais.
	Promover visibilidade para o bairro São Pedro e projetos sociais da região através da participação internacional.	Clippings, engajamento em redes sociais, matérias em jornais e TV.
QUANTITATIVAS	Alcançar no mínimo a semifinal na Women's World Winners Cup.	Documento de classificação final da organização.
	Garantir 100% da logística de 13 integrantes (10 atletas + 3 comissão) para Catania, Itália.	Comprovantes de passagens aéreas e reservas.

8. METODOLOGIA

A execução deste projeto acontecerá com o seguinte fluxo de trabalho, que foi definido em FASES subsequentes e interdependentes para melhor compreensão do Projeto:

FASE 1 - Cotação e compra de passagens de ida e volta de Vitória/ES para o local de realização da Women's World Winners Cup;

³ Art. 35, Inciso III, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

⁴ Art. 22 (...), inciso I - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, e IV – definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas. (redação da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#)).

FASE 2 - Preparação do Atleta para as competições;

LOCAL DE EXECUÇÃO

Endereço: Rodovia Serafim Derenzi, nº 5.914, Bairro Redenção, Vitória/ES, CEP: 29032-760. Também utilizaremos o campo do Centro Municipal de Beach Soccer localizado na Praça dos Namorados, em Vitória/ES.

FASE 3 - Participação no Campeonato Internacional, representando o estado e o país;

FASE 4 - Prestação de contas.

9. JUSTIFICATIVA

A prática esportiva desempenha um papel fundamental na promoção da inclusão social, no desenvolvimento físico e mental e na melhoria da qualidade de vida das comunidades.

O projeto do “São Pedro Beach Soccer”, atuante há 21 anos na região da Grande São Pedro – Vitória/ES, vem utilizando equipamentos públicos para envolver e incluir crianças e adultos em atividades esportivas que favoreçam a inclusão e consequente afastamento de qualquer atividade que não condiz com vida plena em cidadania.

Na região da Grande São Pedro, praças que são utilizadas para lazer de crianças e adolescentes de capixabas, tornavam-se alvos de traficantes, brigas de gangues, locais inapropriados para a prática esportiva e lazer.

O “São Pedro Beach Soccer”, proporciona a essa comunidade o uso apropriado destes equipamentos e tem trabalhado continuamente para que crianças, adolescentes e adultos da região tenham orgulho de sua comunidade, e a enxerguem como potência seja no esporte ou no seu dia a dia. Sendo assim torna-se muito importante valorizar as conquistas e aspirações, e o projeto WOMEN’S WORLD WINNERS CUP vem proporcionar adequadamente as equipes de Beach Soccer feminino adulto, para que sejam oferecidas melhores condições para a viagem em competições.

Vale destacar que os beneficiados estão na faixa etária entre 16 e 40 anos, sendo mulheres, jovens e adultos moradores em sua maioria, de área de risco social. De forma organizada e estruturada, o projeto esportivo pode garantir sua sustentabilidade no que diz respeito a uniformização e suporte geral para participação nas competições pretendidas.

Desta maneira, estamos dentro do processo esportivo, oportunizando aos jovens e adultos a alcançarem o pleno vigor físico, ocupando o espaço público esportivo com atividades pertinentes e oferecendo a esta comunidade tão necessitada de políticas afirmativas, a oportunidade de ter entre os seus o exemplo de uma equipe bem organizada, que a façam acreditar que o direito ao esporte e lazer é para todos, como estabelece a nossa constituição.

PROPOSIÇÃO DO PROJETO EM ALINHAMENTO AOS VETORES

Indique qual dos Vetores a ser trabalhado em relação ao objetivo do projeto

<input checked="" type="checkbox"/> Alto Rendimento	<input type="checkbox"/> Esporte Educacional	<input type="checkbox"/> Esporte de Participação	<input type="checkbox"/> Esporte de Formação
---	--	--	--

Proposição do Projeto em Linearidade ao(s) Núcleo(s) Conceitual(is)

Indique o(s) Núcleo(s) Conceitual(is) a ser(em) trabalhado(s) transversalmente aos objetivos do projeto, e identifique os pontos da proposta onde exista(m) este(s) alinhamento(s):

(X) Cultura	(X) Turismo	() Meio Ambiente	() Saúde
---------------	---------------	-------------------	-----------

Justificativa do alinhamento dos Vetores e Núcleos Conceituais

A participação da equipe São Pedro Beach Soccer na Women's World Winners Cup, em Catania, na Itália, representa uma ação que integra esporte, cultura e turismo de forma indissociável. O projeto ultrapassa o campo esportivo ao promover o intercâmbio entre diferentes culturas, ao passo que a equipe leva consigo não apenas o nome do bairro São Pedro e do Estado do Espírito Santo, mas também elementos identitários da cultura capixaba, como suas histórias, valores, símbolos e formas de organização comunitária. O esporte feminino, especialmente quando impulsionado por iniciativas de base e inclusão social, é hoje uma importante expressão cultural contemporânea, contribuindo para a valorização da diversidade, da igualdade de gênero e da construção de narrativas periféricas positivas.

Além disso, o projeto insere o Espírito Santo no cenário do turismo esportivo internacional. A presença da delegação capixaba na Europa amplia a visibilidade do Estado como formador de talentos e exportador de atletas de alto rendimento, contribuindo para sua projeção em nível global. A repercussão do evento e da participação brasileira favorece a promoção espontânea do Espírito Santo como destino de interesse, fortalecendo sua imagem para além das fronteiras locais. Dessa forma, o projeto atua como vetor de desenvolvimento cultural e turístico, gerando impacto direto na percepção do território de origem das atletas e ampliando as possibilidades de engajamento com políticas públicas que valorizam a cultura esportiva como instrumento de transformação social e de inserção internacional.

10. CUSTOS⁵

As despesas inerentes ao Projeto WOMEN'S WORLD WINNERS CUP serão destacadas abaixo especificando os custos detalhadamente:

10.1

ORÇAMENTO RESUMIDO				
Código	Especificação	Sesport (concedente)	Proponente (contrapartida)	Total
	PASSAGENS PARA ALGHERO - ITÁLIA - WORLD WINNERS CUP 2025, 6 pessoas (atletas/comissão técnica) Ida: 14/09/2025. Volta: 22/09/2025	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
TOTAL		R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00

10.2

⁵ Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

ORÇAMENTO ANALÍTICO

1 - Número	2 - Detalhamento da Ação		3 - Quantidade	4 - Unidade e de Medida	5 - Valor Unitário	6 - Total (3x4x5)
	Item	Balizamento				
1. Passagem Aérea						
1.1	PASSAGENS PARA ALGHERO - ITÁLIA - WORLD WINNERS CUP 2025, 6 pessoas (atletas/comissão técnica) Ida: 14/09/2025. Volta: 22/09/2025	<i>Item necessário para o desenvolvimento das atividades esportivas Valor de referência: pesquisa de preços</i>	6	Unidade -	R\$ 8.170,69	R\$ 49.024,14
2. Coordenação do Projeto						
2.1	Coordenação do Projeto	<i>Serviço de coordenação de projeto, elaboração e prestação de contas de acordo com o art.46 da Lei 13.019/14 alterada pela Lei 13204/15</i>	1	Unidade e	R\$ 975,86	R\$ 975,86

11. PREVISÃO DE RECEITA⁶

Valores por etapa	
	Total
Etapa única	R\$ 50.000,00
TOTAL	R\$ 50.000,00

12. RELAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

Os recursos humanos envolvidos diretamente no Projeto serão:

01 treinadora da equipe São Pedro Beach Soccer, responsável pela orientação dos atletas, seja no treino ou na partida;

⁶ Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#)

02 auxiliares técnicos, responsáveis pelo suporte ao treinador principal, executando e acompanhamento das atividades técnicas e táticas definidas para os atletas

01 coordenador do projeto, responsável por elaborar, coordenar e prestar contas do atual projeto.

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do investimento do termo de fomento será pago em sua integralidade, visando a operacionalização do evento e das preliminares anteriormente abordadas neste plano de trabalho

CONCEDENTE – TESOIRO ESTADUAL

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
			50.000,00			

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

14. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

14.1 METAS A SEREM EXECUTADAS:

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QTDE	INICIO	TÉRMO
1	Logística	Cotação e contratação de passagem aérea para atletas e comissão	Unidade	6	14/09/2025	14/09/2025
2	Participação na competição	Participação da equipe Women's World Winners Cup	Jogos	5	16/09/2025	21/09/2025

3	Relatório de Prestação de Contas	Redação do Relatório Final com demonstrativo financeiro	Relatório de Prestação de Contas	01	18/08/2025	18/10/2025
---	----------------------------------	---	----------------------------------	----	------------	------------

15. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

O projeto terá ampla divulgação junto à comunidade do beach soccer, utilizando-se das redes sociais de atletas, participantes e filiados, bem como das notícias institucionais da SESPORT. A imprensa especializada, em parceria com os sites esportivos específicos, também estará mobilizada na divulgação deste projeto.

Tipo de Mídia (cartazes, banners, panfletos, mídia televisiva, Redes Sociais)	Período	Público
Instagram ACEL	16/09/2025 a 21/09/2025	Mais de 2.000 seguidores
Instagram da BSWW	16/09/2025 a 21/09/2025	Mais de 96.000 seguidores
Instagram sãopedro.beachsoccer	16/09/2025 a 21/09/2025	Mais de 4.000 seguidores

16. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a formalização da presente parceria representa uma oportunidade ímpar de fomentar o esporte capixaba em âmbito internacional, promovendo a inclusão social, o empoderamento feminino e a valorização cultural de uma comunidade historicamente marcada por desafios sociais.

Ao garantir as condições adequadas para a participação da equipe São Pedro Beach Soccer na *Women's World Winners Cup 2025*, a Secretaria de Estado de Esportes e Lazer do Espírito Santo estará investindo não apenas em resultados esportivos, mas principalmente no fortalecimento de valores como cidadania, representatividade e projeção global do Espírito Santo. Solicitamos, assim, o apoio institucional da SESPORT para a execução das ações propostas neste plano de trabalho.

17. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou OSCs da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Em, 08 de agosto de 2025.



ROSEMERY DA SILVA ANDRADE
PRESIDENTE DO ITESP

18. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Vitória (ES) _____, de _____, _____

Local e Data

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA
SECRETARIO DE ESTADO
SESPORT - SESPORT - GOVES
assinado em 28/08/2025 11:38:42 -03:00

ROSEMERY DA SILVA ANDRADE
CIDADÃO
assinado em 28/08/2025 11:24:17 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/08/2025 11:38:42 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARJORY ZAGOTO DE SANTANA (SUPERVISOR I - SUBCON - SESPORT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-S83F4X>